

O CRIME ORGANIZADO E O TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA PRISIONAL

ASSIS/SP

2021



MARIA JULIA DE ANDRADE PEREIRA

O CRIME ORGANIZADO E O TRAFICO DE DROGAS NO SISTEMA PRISIONAL

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de conclusão de curso.

Orientando(a): Maria Julia de Andrade Pereira

Orientador(a): Cláudio José Palma Sanches

ASSIS/SP

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

P436c PEREIRA, Maria Júlia de Andrade O crime organizado e o tráfico de drogas no sistema prisional / Maria Júlia de Andrade Pereira. – Assis, 2021.

41p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Cláudio José Palma Sanchez

1.Crime organizado 2. Tráfico 3. Sistema prisional

CDD 341.5555

O CRIME ORGANIZADO E O TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA PRISIONAL

MARIA JULIA DE ANDRADE PEREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:		
	Cláudio José Palma Sanches	
Examinador:		
	Fabio Pinha Alonso	

ASSIS/SP

2021

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho em especial à minha família, meus pais que sempre me educaram e me ajudaram sem medir quaisquer esforços enfrentados, Rosane e Nelson, aos meus irmãos Raul e Manuela, meu namorado Fábio, que tanto torcem por mim e por meu futuro, me apoiando a todo custo, família essa que sempre me deu base de vida e muito amor e a todos demais familiares e presentes nessa fase que sempre me deram votos de apoio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador e professor, Cláudio José Palma Sanches, do qual tenho grande admiração como profissional desde o início de suas aulas, por ter aceitado me acompanhar nesse projeto, me orientando e auxiliando nas necessidades durante o processo. Á todos os professores do curso de direito da Fema, que nos passam tantos ensinamentos e base para que esse trabalho seja concluído.

Por último, mas não menos importante e principalmente à Deus e a minha querida e amada mãe, Nossa Senhora, minha protetora, por permitir que eu esteja concluindo mais uma etapa desse grande sonho.

"Não fui eu que lhe ordenei? Seja forte e corajoso! Não se apavore, nem se desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar."
Josué 1:9

RESUMO

Essa pesquisa deseja refletir e analisar acerca de uma problematização de tamanha repercussão, que é a entrada e tráfico de drogas e o crime organizado que acontecem dentro dos presídios, os segmentos mais lucrativos do Crime Organizado são, em primeiro lugar, as drogas (sobretudo a cocaína, a heroína e as sintéticas como o êxtase e as anfetaminas). É de grande representatividade mostrar o funcionamento do comercio ilegal de drogas, as medidas de repressão e punitivas/corretivas. As entradas de materiais ilícitos tornaram o Sistema Penitenciário uma espécie de escritório ou quartel general do crime organizado, as visitas desempenham um papel essencial na inserção social dos presos, mas por outro lado, esses visitantes, em muitos casos, acabam se tornando uma fonte de recursos seja para uso ou para o tráfico de drogas e com isso o crime torna se cada vez mais organizado, provocando crises no sistema prisional de proporções inimagináveis, demonstradas pelas megarrebeliões, em diferentes estados, pois influência, dita regras, rumos, comanda, determinando, inclusive não só dentro das prisões, mas também fora.

Palavras chave: crime organizado, tráfico de drogas, presídios.

ABSTRACT

This research aims to reflect and analyze a problematization of such repercussion, which is the entry and trafficking of drugs and organized crime that take place inside prisons, the most profitable segments of Organized Crime are, in the first place, drugs (above all, cocaine, heroin and synthetic ones such as ecstasy and amphetamines) It is highly representative to show the functioning of the illegal drug trade, the repression and punitive/corrective measures. The entries of illicit materials made the Penitentiary System a kind of office or headquarters for organized crime, visits play an essential role in the social insertion of prisoners, but on the other hand, these visitors, in many cases, end up becoming a source of resources either for use or for drug trafficking and with this crime becomes increasingly organized, causing crises in the prison system of unimaginable proportions, demonstrated by the mega-rebellions, in different states, as influence, dictates rules, directions, commands, determining, including not only inside prisons, but also outside.

Keywords: organized crime, drug trafficking, prisons.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. DO CRIME ORGANIZADO E DA ASSOCIAÇÃO CRIMINO	SA12
1.10 TRÁFICO DE DROGAS E O CONSUMO PRÓF	PRIO 13
2.2 O SISTEMA PRISIONAL E SUA FUNÇÃO	14
2.3 DO SURGIMENTO	17
2.4 DAS DIFICULDADES NO SISTEMA PRISIONAL	18
2.5 DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	19
3. DO CRIME ORGANIZADO NO SISTEMA PRISIONAL	22
3.1. DO TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DO SISTE	EMA PRISIONAL25
3.2. PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)	27
3.3. DO ESTATUTO	29
4. MUNDO DO CRIME E A VIOLÊNCIA	33
5. DO IMPACTO DO CRIME ORGANIZADO E DO TRÁFICO	DE DROGAS35
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40

1.INTRODUÇÃO

As organizações criminosas além de comandar inúmeras situações fora dos presídios brasileiros tem grande domínio dentro do sistema carcerário, principalmente com lucro através do tráfico de drogas que acaba se tornando um fato típico atrás das grades.

As facções criminosas tomam pra si um poder que pode ser considerado e chamado até mesmo de absoluto, criando suas próprias regras e leis, o Estado brasileiro vem encontrando problemas para enfrentar e conseguir conter essa situação, enquanto isso, todos os números só crescem. Os grupos que se organizavam, com a mesma ideia, intuito e movimento sempre existiram, porém, as conhecidas organizações criminosas passaram a ganhar notoriedade e a ter uma organização complexa e fixa a partir da década de 90, com as aparições e impactos causados.

O que por um lado há quem diga que foi criado para que houvesse organização e ordem dentro do sistema, é de fácil percepção que o que acontece é que a intenção é que se cometam crimes para obter lucros através de meios ilícitos, colocando sim, ordem, mas principalmente mantendo e querendo mostrar e continuar com o poder, afinal, o sistema se torna o escritório de líderes, e faz sentido que eles tenham domínio na área para que continuem com o progresso de seus planos.

Atualmente, no ano de 2021 o Brasil se manteve em 3º lugar com a maior população carceraria, e os encarcerados que mais são membros de facções, ou que se tornam membros do crime.

A principal problemática do tema, deve se ao fato de se perguntar como as coisas tomaram esse rumo, como o crime organizado pode e consegue controlar os presídios brasileiros além do controle e poder que tem nas ruas, porquê o crime organizado é tão forte no Brasil? Vez que o assunto repercute e cresce cada vez e embora ideias e leis para o enfrentamento não obtém os resultados desejados e almejados, o que deve ser feito para que não haja tanta corrupção, tanto comando por parte do crime, para que o tráfico diminua principalmente dentro do sistema.

O tráfico que pode acontecer de fora para dentro, são as formas e os meios em que as drogas entram para ser contrabandeadas lá dentro, é o principal meio, pois é a partir dele que as drogas que estão lá dentro são vendidas, e nesse ato é possível se analisar uma forma da organização, a ligação entre o ato de entrar drogas e ilícitos dentro do sistema, que é proibido, e depois da venda lá dentro que também é proibida, assim como aqui fora.

Outro assunto abordado é de como os "chefes" do crime conseguem governar e se manterem em contato com quem está aqui, como eles ainda tem poder sendo que está lá dentro, de um lugar extremamente fechado que em tese, isso não deveria ser possível.

Isso mostra, como as duas situações estão ligadas, para quem está no cárcere ou fora, não há como falar nas situações que acontecem lá dentro sem perceber que a organização continua em qualquer lugar, deixando vestígios e impactos a toda sociedade no geral.

Para construção do artigo foram usadas pesquisas em livros, artigos de diversos autores, notícias e documentos disponíveis eletronicamente para isso, a metodologia usada para o estudo foi de pesquisa bibliográfica do tipo exploratória.

2. DO CRIME ORGANIZADO E DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

O crime organizado é o nome dado para grupos de pessoas, que se juntam e tornam-se aliados para cometerem diversos crimes, classificado no nº 12850/13.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.

Confundido por diversas vezes com a Associação Criminosa, depois de analisar seu artigo, é necessário reparar nos requisitos obrigatórios que os distinguem, se tratando do crime organizado temos requisitos mais complexos para o mesmo ser considerado;

É necessário que haja uma estrutura, que tenha de fato essa organização, que faça essa divisão de tarefas e tenha um ordenamento a ser seguido, deve-se ter uma vantagem, de qualquer natureza ou seja, pode ser de dinheiro, lucro (cunho econômico) ou não, como por exemplo, ativismo judicial, e as penas revistas para os crimes cometidos devem ser superiores a 4 anos.

A associação criminosa prevista no artigo 288 do Código Penal, é caracterizada com a união de 3 ou mais pessoas somente para cometerem crimes, sem que haja uma estrutura, organização e uma divisão certa de tarefas, é o que a diferencia da organização.

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

2.1 O TRÁFICO DE DROGAS E O CONSUMO PRÓPRIO

O crime de tráfico de drogas, tem sua previsão legal na lei 11.343/2006.

Art. 33. "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - Importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal

ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

- II Semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matériaprima para a preparação de drogas;
- III utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.
- IV Vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente."

É de grande valia a discussão sobre a quantidade de drogas encontrada com o agente no flagrante, que será configurada por tráfico ou para porte de consumo pessoal. Os critérios para tal diferenciação, será o do tipo de droga a ser capturada, no caso das consideradas de possuir um potencial lesivo maior, ou menor, como de costume a maconha, é uma droga considerada de ser mais fácil o enquadramento para uso.

Outro requisito será o da quantidade encontrada, não há uma previsão em lei, o fato é que quem deverá decidir sobre, será de responsabilidade do juiz competente, assim como outros requisitos a serem analisados juntamente como; a situação e o local em que a situação e a ação foi desenvolvia; as circunstancias pessoais e sociais e claro, conduta e antecedentes do agente.

2.2 O SISTEMA PRISIONAL E SUA FUNÇÃO

Tratam-se das prisões Federais e Estaduais, considerado como uma espécie de "castigo ou punição" imposto pelo Estado ao condenado pelas praticas das infrações cometidas, a prisão tem como intenção de que o indivíduo que tenha cometido uma infração ou delito possa se reabilitar, ressocializar, mudar e aprender com a experiencia de ter sua liberdade privada, de perder de certo modo, o direito de ir e vir dentro da sociedade, visando reeducar para que se adequem às condições e leis da sociedade.

Pode se dizer que tem também, como intenção, afastar indivíduos que ofereçam qualquer risco aos demais, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão.

Sobre este posicionamento, Foucault ensina: [...]

"a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir."

A Lei de Execução Penal em seu título I, trata do objetivo e da execução da lei e institui:

"Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado."

O que acontece é que o lugar que deveria ser uma local de reclusão à caminho da reintegração social para oferecer caminhos para que o detento consiga se reinserir na sociedade, por exemplo, através de inclusão de cursos profissionalizantes, oficinas de arte, religiosidade, estudo e trabalho, fazendo com que saiam dessa forma, com habilidades que irão trazer renda fora dali, podendo exercer funções diferentes das que faziam antes da reclusão, podendo sair sabendo coisas novas, não precisando conquistar dinheiro de forma ilegal, infringindo a lei, e nem sempre se tornando pessoas exemplares, mas sim "melhores", para elas mesmas, suas famílias e todos que a rodeiam.

Porém, por muitas das vezes não se alcança esse objetivo, desta forma, muitos, exatamente pela condição e situação do cárcere tornam-se sujeitos extremamente opostos ao que foi intencionado e planejado quando entraram ali, há uma gigante diversidades de exemplos de detentos que entram para ressocialização e saem da cadeia muito mais perigosos, violentos.

Na Lei de Execuções Penais, podemos analisar dois regramentos que devem ser seguidos entre o Estado e em contra partida, os detentos, descritos nos Art. 38 a 43.

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

- I comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X conservação dos obje tos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos

- Art. 40 Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.
- Art. 41 Constituem direitos do preso:
- I alimentação suficiente e vestuário;
- II atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III Previdência Social;
- IV constituição de pecúlio;
- V proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados:

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução.

2.3 DO SURGIMENTO

É fato que a partir do momento em que as pessoas passaram a viver em conjunto, em sociedade os conflitos e problemas começaram e com isso, cada época se adequou criando normas e regras de seus modos para evitar maiores conflitos.

Não existe uma data certa e correta para o aparecimento de alguma forma de prisão, o que se sabe é que desde a antiguidade, o homem já confinava em jaulas, porões e até mesmo amarravam em postes os praticantes de desordem à comunidade e as regras impostas na época. Cabe dizer que, entre o século XVIII (1701 à 1800) existiam as "instituições prisões", que havia por objetivo uma maneira de reformar o criminoso por meio do isolamento, o que lhe propiciava uma maior reflexão.

No Brasil, em 1769 foi determinada a construção da primeira instituição prisional, recebendo o nome de Casa de Correção do Rio de Janeiro, conhecida atualmente como Complexo Frei Caneca, porém em 2010 foi implodido para a construção de um conjunto habitacional de projeto federal conhecido como "Minha casa, minha vida".

2.4 DAS DIFICULDADES NO SISTEMA PRISIONAL

Até o ano de 2019, que foi o último ano publicado pelo INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciarias) o Brasil está em colocação de número três na lista de países com a maior população carceraria, com 748.009 pessoas com a privação de liberdade, estando atrás somente dos Estados Unidos que contam com em torno 2.100.000 (dois milhões e cem mil) pessoas atrás das grades e da China que constam 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) pessoas encarceradas.

Levando em consideração que o Brasil tem 1.507 unidades ativas, com total de 423.242 vagas disponibilizadas e mais de 700 mil presos temos uma extrema superlotação no encarceramento brasileiro, conhecida como, encarceramento em massa. Nos Estaduais, a maioria das celas comportam o dobro de detentos do que é estipulado, uma cela que foi feita para 12 detentos, hoje em dia chegar a suportar 55 detentos, com um tamanho em torno de 6m2, são muitos presos para poucos presídios e espaço.

Falta de condições básicas é uma das grandes dificuldades a serem vivenciadas pelos presos, segundo estudos e pesquisas realizadas demonstram que os detentos brasileiros têm 30 vezes mais chances de contraírem doenças como a tuberculose e quase dez vezes mais chances de se contaminarem com HIV (vírus causador da AIDS) do que o restante da população, e ainda estão mais dependentes a se tornarem viciados em bebidas e drogas ilícitas, devido as condições insalubres que vivem no sistema, como falta de higiene, atendimento, má infraestrutura do espaço onde vivem, como as celas sujas, com odores fortes de cheiros ruins, mal iluminadas, com pouca ventilação, inóspito até mesmo para quem trabalha lá dentro, parede, concretos, sistema hidráulico também ficam danificados.

2.5 DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Inicialmente, a lei de execuções penais em seu art. 82. Prevê que os estabelecimentos penais são destinados aos condenados, aos submetidos à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso, e em seus respectivos incisos acrescentam.

Os presídios são divididos entre femininos e masculinos, ambos não podem conviver no mesmo sistema, assim como o maior detento(a) de sessenta anos também deve ser recolhido separadamente, em ambiente adequado as suas condições, dividido também entre Estaduais e Federais.

No artigo 84, do Código de Processo Penal, e seus parágrafos e incisos preveem como essas divisões devem ser estabelecidas.

- Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.
- § 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 13.167, de 2015)
- I acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)
- II acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)
- III acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)
- § 2° O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.
- § 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)
- I condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; $\underline{\text{(Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)}}$
- II reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)
- III primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

IV – demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015).

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015).

A divisão entre penitenciaria Estadual e Federal, acontece de acordo com critérios estabelecidos, como; perfil do detento, o tipo de crime, a taxa de ocupação.

Em regra, no Estadual, ficam os presos comuns, entendidos como aqueles crimes praticados que não precisam de qualquer qualidade especial, seja do sujeito ativo ou passivo do crime, pode ser feito por qualquer um, para qualquer um.

Nas instituições Federais, as de segurança máxima, ficarão os detentos que não poderiam ficar nas Estaduais, por segurança, são detentos que tenham preenchido algum ou alguns dos requisitos descritos no Decreto Presidencial Nº 6.877, de 18 de junho de 2009 em seu 3º artigo;

Art. 3º Para a inclusão ou transferência, o preso deverá possuir, ao menos, uma das seguintes características:

 I – ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;

II – ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;

III – estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado – RDD;

 IV – ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;

V – ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem; ou VI – estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

Ainda, existem as diferenças entre celas, atualmente, a lei prevê a prisão especial, em local separado dos presos comuns, somente em casos de prisão antes da condenação definitiva. Essa regra vale para pessoas com curso superior e também para governadores, prefeitos, parlamentares, oficiais militares e magistrados, entre outros. Através dessa distinção, a conhecida cela especial é separada de outras,

tendo um banheiro, sendo instalada fora do presídio comum, como nos quartéis, podendo ser individual ou coletiva, desde que mantenha apenas presos especiais. Um prisioneiro em cela especial também tem direito a transporte separado de presos comuns.

Segundo o Código de Processo Penal, criado no ano de 1942, o direito à cela especial está garantido a ministros de Estado e do Tribunal de Contas; a governadores, prefeitos, chefes de polícia; a integrantes do parlamento e de assembleias legislativas; a oficiais das Forças Armadas e militares; a magistrados e a diplomados por quaisquer das faculdades de nível superior.

Embora o artigo 5° da Constituição Federal estabeleça que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", a prática não tem a mesma regra. A legislação brasileira distingue fazendo a conceção do privilégio de não ter que permanecer em cela comum para os grupos mencionados acima até o trânsito em julgado de uma decisão penal condenatória, assunto que confunde diversas pessoas, que acreditam inequivocadamente que os presos especiais, tem direito à essas celas durante todo o processo de detenção e até mesmo depois da condenação, mas não, é importante frisar que essas celas são para os presos provisórios, a chamada prisão pré-cautelar, que são os presos provisoriamente, temporariamente e os presos em flagrante delito.

Diz o art. 293 do Código de Processo Penal: "Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:"

I - os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia
Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados;

IV - os cidadãos inscritos no" Livro de Mérito ";

V – os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - os magistrados;

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

VIII - os ministros de confissão religiosa;

IX - os ministros do Tribunal de Contas;

X - os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;

XI - os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos.

A prisão especial será substituída em regime domiciliar nos casos em que a mesma não tiver suporte necessário a quem faz jus ao direito da especial, tendo assim regras e normas a serem seguidas

3. DO CRIME ORGANIZADO E O TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA PRISIONAL.

Devido à pluralidade e complexidade, não é possível se aprofundar nas origens de tais crimes. Percebe-se que não foi somente o contato entre os presos que desencadeou tais organizações existentes hoje e nem tampouco a uma cerca e única geografia. A presença de instituição criminosa surge como um fenômeno muito preocupante no cárcere, tornando em um lugar de perpetuação de valores criminais.

O novos presidiários podem entrar no sistema já sendo membros dos grupos, podem optar por não participar, assim como podem ser levados a entrarem quando já estão presos por diversos motivos; em busca de sobrevivência; proteção; identidade; status, tornando a participação indispensável para o interno.

Desta forma cada uma das organizações criminosas, existentes atualmente, assumem características próprias decorrente de suas áreas de atuação, de suas necessidades e comodidades pertinentes a área territorial que atuam.

O local conhecido como "faculdade do crime", pelo simples fato que o nome já diz, a forma como você pode sair "formado" nas praticas de muitos crimes, é surreal, a partir do momento em que preso é novato no sistema, ele deverá ter a escolha de entrar ou não nos grupos, e há o que se dizer que para quem nega, o risco é muito maior, a falta de principalmente proteção é muito grande.

Grande parte dos membros das organizações são associados no sistema, para os que são presos e já são envolvidos já não há muito o que se falar e ver em

novidades, são detentos que já convivem e são acostumados com tal vida, já para quem está chegando nesse mundo agora, tudo pode ser novo, inclusive essa decisão.

Antes do condenado ser levado para seu pavilhão na sua cela de acordo com o crime cometido, haverá uma conversa com a própria administração do presidio, para saber se ele já é membro ou não de algum grupo, portanto se ele for do facção X, não poderá, por motivos de segurança ser colocado com a facção Y.

Dentro do sistema, haverá tentativa de divisão da melhor forma que mantenha-o em segurança e que não cause desordem, portanto o novato que não é membro de nenhuma organização chegara no recinto se deparará com membros de alguma facão, e eles vão querer saber quem ele é, simplesmente pelo fato de ser novo, ele terá que se preocupar em provar e dar mostras de que ele não é, no caso, um informante, infiltrado ou de outra facção rival, e segundo relatos para saber se ele é confiável, além da investigação que é feita com ele, para descobrirem tudo sobre a vida dele, ele pode ser testado e forçado a fazer coisas em nome de outros, como por exemplo;

Casos em que tentam subornar um agente ou guarda novo, que ninguém sabe ainda se ele aceita suborno ou não, sobrará para o detento novato, se tiverem de tacar fogo em colchão é ele quem vai na frente, para que ele seja examinado pelos demais.

Isso não significa que todos, sem exceção devem ser participantes, ninguém é obrigado, a partir do momento que de fato, é provado que o mesmo não tem envolvimento, ele será convidado, e poderá até mesmo sofrer uma espécie de pressão para que aceite, mesmo não sendo obrigado e tendo o direito de escolha, podendo ou não aceitar, sendo respeitado na sua decisão.

O detento que recusa acaba ficando em uma condição de desproteção e desfavorecido lá dentro e deve tentar se afastar para sua segurança e ter que sobreviver ao cárcere sozinho; sendo independente; se juntando ao grupos religiosos, por exemplo, que não tem envolvimento em nada e são diferenciados, por serem considerados "na deles".

Da porta para dentro das galerias, o comando não é mais do Estado, e sim do crime, dos grupos, em algumas galerias de forma mais intensa e outras de forma menos intensa, e essa será a forma de sobrevivência, e de organização, tendo assim

o "Estado paralelo", contendo um poder executivo, judiciário e legislativo, sendo que cada um desses espaços tem regras extremamente claras, para quem não as cumprilas será julgado, e as penas são severas, existe também a administração, a arrecadação de tributos conhecidos, frutos dos crimes, tráfico de entorpecentes, extorsão, vendas ilícitas e etc..

Com o crescimento das formações criminosas, é comprovado que houve muito mais organização, pacificação e a diminuição de mortes dentro do sistema, até mesmo a entre os presos, então, se o que acontece realmente é assim, acaba ficando na mão desses detentos a responsabilidade até mesmo sobre vidas, antes da sua tomada, havia muito mais o que se falar sobre as rebeliões, desordem.

Tudo dentro dos pavilhões e celas são comandados pelas facções, desde ordens e regras, até mesmo a cantina do presidio, que não terá acesso por qualquer preso, quem escolhe quem tem acesso a cantina, também é a organização, para que com isso possam inflar o preço, a organização compra o produto na cantina do presidio e monta seu próprio mercado para obter ordem e ganhar dinheiro encima de todos que tenham necessidade de comprar algo, inflacionando os preços entre o dobro ou até triplo do que foi pago por eles, é uma forma de ação do crime organizado, como o comando é do crime, há relatos que dizem que alguns presídios até mesmo a sombra do pátio é de ordem e comando dos mesmos, sendo cobrado o tempo de sol e tempo de sombra, por exemplo, em dias de visitas ou não e em determinadas situações, ademais na hora dos banhos, então é valido dizer que extremamente tudo entre os condenados é comandando pelo crime organizado.

Considerado que com tudo isso as próprias administrações dos presídios estejam retificando o poder das facções e dos crimes, até o momento eles não veem outra forma, diante da situação, de fazer diferente, formas que poderiam colocar as vidas de outros detentos e até mesmo dos trabalhadores em risco.

Existe um lucro tão grande devido a tudo ser comercializado por crime lá dentro, que muitos não tem nem vontade de serem libertos, hoje pode se dizer que o Estado perdeu a chance de combater o crime organizado e a maioria dos condenados continuam cometendo os mesmos crimes pelos quais foi julgado e sentenciado, dentro da cadeia, além de conseguir ter um faturamento muito maior em quase todos casos, pois do lado de fora não teriam nem ao menos chance de ganhar o que ganham

vendendo tudo que vendem, comercializando até os banhos, roupas, alimentos, celulares e drogas licitas como cigarro, que geram lucro extremamente altos, porque se tem até de certa forma uma proteção do Estado, por estarem encarcerados.

Além da organização que começa e começou dentro do sistema, e de fato tem a continuação para fora, que operam juntos, fazendo essa ligação, tem detentos que já saem com uma missão e serviços, não importando o risco de voltar ou não, tudo o que acontece no sistema tem intuito de deixar sempre a pessoa em dívida, devendo estar a todo momento precisando fazer algo que ajudara o crime, aos envolvidos, ações que refletem em toda sociedade.

Tudo o que acontece do lado de fora hoje em dia, está ligado diretamente ao que acontece lá dentro e ao crime organizado, tanto na reincidência, como no novo cometimento de crime, e quanto mais isso acontece melhor pro crime, e pior para a sociedade livre.

3.1 DO TRÁFICO DE DROGAS

Diante de todo histórico alguns condenados quando vão para os presídios já são usuários de drogas, outros acabam se tornando usuários a partir da convivência ou dificuldades enfrentadas, enquanto isso, o crime organizado, que já procura formas de obter poder e domínio além de ganhar lucro ilicitamente, como grande maioria vive dessa fonte, viram então o tráfico dentro do cárcere como outra oportunidade de renda, o que se transformou hoje em um gigantesco esquema exatamente pela necessidade de precisar burlar o Estado, que não permite licitude no ato, dentro e nem fora das grades e a droga faz parte da economia do local. Dentro do presídio o crime organizado trabalha e age de diversas formas para que continuem garantindo poder e dinheiro, e a principal forma citada é o tráfico de drogas.

E a primeira pergunta que atormenta a cabeça de quem sabe disso é com certeza "como entram as drogas?" Com base em notícias e informações colhidas, existem várias maneiras dos condenados conseguirem drogas para comercializar dentro do sistema, local que pode ser chamado de "Escritório dos líderes dos crimes organizados", além da comercialização que acontece lá, os membros conseguem ordenar, organizar e acompanhar o tráfico que acontece do lado de fora das grades, por isso o nome "escritório".

Uma das formas apontadas, é com a ligação com a corrupção do próprio poder público, conhecida como milicia, muitas vezes por conta da sua posição que é em menor quantidade perto da dos detentos, em alguns presídios sabe-se que há um, dois ou três agentes penitenciários para tomar conta de 100 à 200 detentos além de serem mal remunerados e poderem ver nesse ato uma forma de conseguir uma renda extra, que pode chegar a ser até mesmo maior que o próprio salário pago pelo Estado.

Esse tipo de corrupção também pode acontecer de mais de uma forma; O agente pode ignorar ou ajudar em uma revista que pessoas de fora, visitantes levam, fingindo que por ali não passou nada, quando no caso está se passando principalmente drogas e aparelhos celulares, como pode acontecer também partindo dos próprios funcionários levarem, conseguirem fazendo "favores" e eles mesmo criarem essa ponte diretamente com o crime organizado.

Existem muitas notícias em jornais e redes de telecomunicações que mostram agentes penitenciários que foram presos por tráfico, por ajudar e compactuar com o crime no sistema.

Outra forma apontada e uma muito vista também, é com as visitas, que com base em estudos ajudam de maneira significativa com a inserção social do preso, o fato de ver sua família, amigos e demais quais forem os casos, mas por outro lado as visitas se tornam um problema por se tornar recurso de entrada de drogas para uso ou para a venda dos ilícitos, essa entrada escondida pode acontecer com ajuda de agentes ou não, podendo ser de maneiras variadas buscando a efetiva entrada, quando não há a corrupção os guardas são treinados e experientes e geralmente conseguem atrapalhar a missão, encontrando entorpecentes e demais objetos.

A revista íntima é feita tanto em todos os gêneros, tanto homens quanto mulheres na hora da visita, porém comumente é mais encontrado com mulheres, o que acaba refletindo diretamente ao aumento da população carcerária nos presídios femininos.

Mulheres pagas para o serviço ou parceiras dos traficantes, que em busca de ajudar o companheiro entram no esquema e são pegas em flagrante, com prova de autoria e materialidade acabam se tornando condenadas pelos crimes.

3.2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

No dia 31 de agosto de 1993, em São Paulo foi fundado a organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital, o PCC, nome do qual a origem se deve a um time de futebol de presidiários formados dentro da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté – Dr. Arnaldo Ferreira, e tem como lema a luta por "paz, justiça, liberdade e igualdade"

Tem-se como fundador do grupo, José Marcio Feliciano, famoso "Geleião" que depois de um tempo foi contrariado e expulso do cargo de liderança pelos membros, após mandar matar a advogada, ex-mulher de Wiliam Herbas Camacho, conhecido "Marcola", sendo esse, o novo líder da organização criminosa.

Marcola, com forte discurso político, foi precursor da ideologia Lamarquista, Che Guevarista e que deu contorno a facção, foi ele quem reformulou toda a estrutura da facção, antes dele haviam crimes sem um foco determinado por exemplo e depois dele o PCC virou tráfico, desde sempre o líder via na organização uma forma de lucro. Sendo líder por todos esses anos, até ser apontado pelas autoridades que após ser transferido para o Presidio Federal, passou aval para Marcos Roberto de Almeida, o "Tuta", foragido.

O PCC é considerado a maior facção do Brasil, com aproximadamente 33 mil membros, entre simpatizantes e filiados. A associação criminosa que parte de ações ilícitas no Estado de São Paulo, tem destaque principalmente ao tráfico de entorpecente dentro dos presídios e ao controle dentro de grande maioria, liderando o contrabando também nas ruas, e ainda além de dominar o tráfico para a Europa, está a um passo de se tornar uma verdadeira máfia, algo que até então, é visto comumente em televisões e filmes.

Segundo participantes membros e estudantes da organização que tem seu movimento extremamente organizado, o grupo surgiu à princípio como forma de combate contra os maus tratos sofridos e reinvindicação contra o Estado por ocasionar aquilo para todos, diante da situação em que os detentos viviam, diante dos problemas que enfrentavam e ai então juntamente, para que houvesse entre eles uma organização, a fim de evitar grandes conflitos existentes entre os confinados, tendo como o estopim o massacre do Carandiru, que ocorreu em 2 de outubro de 1992, uma

chacina aconteceu a fim de combater uma rebelião, que resultou em 111 mortes de detentos.

Com base nessas informações, é possível entender que o grupo de facção é resultado direto do Massacre do Carandiru, com intuito de mostrar que o inimigo é o Estado.

Para comandar o crime e apavorar o sistema, o grupo precisou demonstrar e ter muita força nos primeiros anos, para isso usaram muita violência dentro dos presídios, aniquilando grupo rivais, pelo fato de que "quem não era a favor, era contra" e agindo dessa mesma forma também, fora da cadeia matando juízes, promotores e agentes penitenciários, fatos que até então, não eram vistos historicamente, atos de vingança e justiça que era acreditada por eles.

Com a nova liderança e reformulação de Marcola, o que antes era forma de combate e resistência a opressão do Estado, passou a ser um mercado financeiro, com a visão de máfia.

Há ainda o que se dizer que, no começo de tudo, a facção não foi combatida para que não existisse essa grande evolução conhecida hoje, com base em pesquisas é notado que a maioria dos secretários de segurança do Estado de São Paulo sequer acreditavam que existia esse movimento, julgando como ficção e fantasia jornalística, portando, enquanto pequeno, não houve o combate necessário para diminuição de forma.

Sobre o grupo, existem regras, normas e estatutos criados para serem seguidos por todos membros, para eles, é uma forma de lei, a lei do crime, para que haja a ordem entre si, respeito de hierarquia, pacificação e também de afastamento de chamar atenção de polícia, com ideia de que se ali acontece crimes, é importante que não se tenha quem possa pega-los por perto, por isso é conhecido que diversos conflitos das comunidades que é onde mais se encontram membros, é resolvido entre eles, com suas próprias leis, que em tese não chamam atenção, ali nenhuma decisão deve ser tomada sem ordem de seu superior, que é quem decide o que será permitido ou não fazer diante de cada situação

Atualmente, o PCC lidera o tráfico e o crime para fonte de renda dos membros, líderes e afiliados, proporciona uma rede de apoio ao membros presos, garantindo direitos possíveis e segurança a eles e suas familiais, garantido também como regra em forma de um estatuto, o respeito e união, na qual é preciso que seja

paga uma mensalidade para que as obtenham, sendo o maior e principal grupo de organização criminosa.

3.3 DO ESTATUTO

Assim como o nosso regramento brasileiro, os membros e filiados das facções criminosas tem suas regras, leis de crimes e seus direitos. Comumente conhecido, o "estatuto" como é chamado o ordenamento criado pelo crime prevê regras para quem se associa e são integrantes do grupo.

A partir de documento apreendidos, relatos e pesquisas foi possível analisar e ter conhecimento de quais são esses deveres de cada, o estatuto contem 18 artigos e um código de ética. Para melhor entendimento e conhecimento é possível analisalos:

"Nós revolucionamos o crime impondo respeito através da nossa união e força que o certo prevalece acima de tudo com a nossa justiça, nós formamos a lei do crime e que todos nós respeitamos e acatamos por confiar na nossa justiça.

Nossa responsabilidade se torna cada vez maior porque somos exemplos a ser seguido.

Os tempos mudaram e se fez necessário adequar o Estatuto à realidade em que vivemos hoje, mas não mudaremos de forma alguma nossos princípios básicos e nossas diretrizes, mantendo características que são nosso lema PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO acima de tudo ao Comando.

Que o novo Estatuto faça jus a cara que o Comando tem hoje e com o apoio e união de todos almejamos crescer cada vez mais, fortalecendo a ajuda aos que necessitam.

Agradecemos todos os irmãos que se dedicam pela nossa causa e qualquer dúvida procure a Sintonia para que possíveis dúvidas sejam esclarecidas."

1 Item:

Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao Primeiro Comando da Capital, devem tratar todos com respeito, dando bons exemplos a ser seguidos pela massa, acima de tudo ser justo e imparcial.

2 Item:

Lutar sempre pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime.

3 Item:

Todos os integrantes do Comando têm por direito expressar sua opinião e tem o dever de respeitar a opinião de todos. Sabendo que dentro da organização existe uma hierarquia e uma disciplina a ser seguida e respeitada. Aquele integrantes que vier a causar divisão dentro do Comando, desrespeitando esses critérios, será excluído e decretado.

4 Item:

Aquele integrante que for para rua tem a obrigação de manter o contato com a Sintonia da sua quebrada ou da quebrada que o mesmo estiver. Estar sempre a disposição do Comando, a Organização necessita do empenho e união de todos os integrantes. Deixamos claro que não somos sócios de um clube e sim integrantes de uma Organização Criminosa, que luta contra as opressões e injustiças que surgem no dia a dia e tenta nos afetar. Sendo assim, o Comando não admite acomodações e fraquezas.

5 Item:

Todos os integrantes que estiver na rua, tem a mesma obrigação, sendo ele estruturado ou não, porém os estruturados têm condição de se dedicar ao Comando e quando possível participar de projetos que venham a criar soluções desamparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados.

6 Item:

O comando não admite entre seus integrantes, estupradores, pedófilos, caguetas, aqueles que extorquem, invejam, e caluniam, e os que não respeitam a ética do crime.

7 Item:

É dever de todos os integrantes da facção colaborar e participar dos "progressos" do comando, seja ele qual for, pois os resultados desse trabalhos são integrados em pagamentos de despesas com defensores, advogados, ajuda para trancas, cesta básica, ajuda financeira para os familiares que perderam a vida em prol a nossa causa, transporte para cadeirantes, ou auxílio para doentes com custo de remédio, cirurgia e atendimentos médicos particulares, principalmente na estruturas da luta contra os nossos inimigos, entre várias situações que fortalecem a nossa causa ou seja o crime fortalece o crime, essa é a nossa ideologia.

8 Item:

Os integrantes que estiverem na rua e passando por algum tipo de dificuldade, poderão procurar a Sintonia para que o Comando possa ajuda-lo ir para o corre, deixando claro que o intuito da organização e fortalecer todos os seus integrantes, para que cada um tenha Condições de se empenhar também no progresso do Comando e assim nossos objetivos serem atingidos com total êxito.

9 Item:

Todos os integrantes devem ter a certeza absoluta que querem fazer parte do Comando, pois aquele que usufrui dos benefícios que o Comando conquistou e pedir pra sair pelo fato da sua liberdade estar próxima ou até mesmo aquele que sair para a rua e demonstrar desinteresse por nossa causa, serão avaliados e se constatado que o mesmo agiu de oportunismo o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo atitude covarde e o preço da traição é a morte.

10 Item:

Deixamos claro que a Sintonia Final é uma fase da hierarquia do Comando composta por integrantes que tenham sido indicados e aprovados pelos irmãos que fazem parte da Sintonia Final do Comando. Existem várias Sintonias, sendo a Sintonia Final a última instância. O objetivos da Sintonia Final é lutar pelos nossos ideais e pelo crescimento da nossa Organização.

11Item:

Toda missão destinada deve ser concluída. Será feita uma avaliação da capacidade de cada integrante indicado pela Sintonia, e aquele que for selecionado e aprovado tem capacidade de cumprir uma missão, e tem o dever de arcar com as despesas financeira, mas quando for possível todos os gastos ficarão sob a responsabilidade do Comando. Essas missões incluem principalmente ações de resgate e outras operações restritas ao Comando. Todos aqueles que vierem a ser resgatados, terão a obrigação de resgatar outro irmão, aquele irmão que falhar na missão por fraqueza, deslealdade, será excluído e o caso será avaliado pela sintonia, no caso de vazar as ideias poderá ser caracterizado como traição e a cobrança será a morte.

12 Item:

O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente

da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso Estatuto.

13 Item:

O Comando não tem nenhuma coligação com nenhuma outra facção, vivemos em harmonia com facções de outros estados, quando algum integrante de outra facção chegar em alguma cadeia nossa o mesmo será tratado com respeito e terá o apoio necessário, porém queremos o mesmo tratamento quando o integrante do Comando chegar preso em outro estado em cadeias de outras facções e se algum integrante de outra facção de outro estado desrespeitar a nossa disciplina em nossa cadeia vamos procurar a Sintonia responsável pelo mesmo e juntos procurarmos a solução e se ocorrer de um irmão nosso estar desrespeitando, a busca da solução será da mesma forma. Deixamos bem claro que isso se trata de facções de outro estado que seja amiga do Comando.

14 Item:

Todos os integrantes serão tratados com igualdade, sendo que a nossa luta é constante e permanente, seus méritos e atitudes serão avaliadas dando prioridade para aquele que merece, esclarecendo que méritos não é sinônimo de acomodações e impunidade diante da nossa luta, tratando com igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais.

15 Item:

Os ideais do Comando estão acima dos conflitos pessoais, no entanto o Comando será solidário com aquele integrante que esteja certo e em desvantagem para resolver os seus problemas pessoais, o apoio será prestado, a causa será prestado, a causa será aprovada, após a avaliação direta da Sintonia.

16 Item:

É inadmissível usar o Comando para ter benefício próprio. Se algum integrante vier a subfaturar algo para ganhar dinheiro em cima do Comando, agindo com esperteza em benefício próprio, será analisado pela Sintonia e após ser comprovado o superfaturamento o mesmo será excluído e decretado. Nenhum integrante poderá usufruir do contato do Comando para transações comerciais ou particulares sem o conhecimento da Sintonia, os irmãos que investir o capital em mercadoria ou ferramentas para negociar, podem fazer negócio com a Família e obterem seu lucro desde que não

seja abusivo, pois todo o fruto desse trabalho é destinado aos necessitados em prol a nossa ideologia.

17 Item:

O integrante que vier a sair da Organização e fazer parte de outra facção caguetando algo relacionado ao Comando será decretado e aquele que vier a mexer com a nossa família terá a sua família exterminada. O Comando nunca mexeu com a família de ninguém e tais não terão paz. Ninguém é obrigado a permanecer no Comando, mas o Comando não vai ser tirado por ninguém.

18 Item:

Todos os integrantes tem o dever de agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por Policiais Militares e contra a máquina opressora, extermínios de vidas, extorsões que forem comprovadas, se estiver ocorrendo na rua ou nas cadeias por parte dos nossos inimigos, daremos uma resposta à altura do crime. Se alguma vida for tirada com esses mecanismos pelos nossos inimigos, os integrantes do Comando que estiverem cadastrados na quebrada do ocorrido deverão se unir e dar o mesmo tratamento que eles merecem, vida se paga com vida e sangue se paga com sangue.

4. MUNDO DO CRIME E A VIOLÊNCIA.

No mundo do crime é fácil encontrar violência, de certo modo não é de difícil entendimento o motivo de tamanha violência dentro do crime organizado, falando especificamente dentro do sistema carcerário, a busca pelo poder pode tornar um ser humano em muitas coisas, e ser violento em um lugar que estão juntas pessoas que podem já ser adeptas ou habituadas com essas atitudes pode ser considerado mais fácil para os indivíduos.

Para entender bem, basta pensar que, por que um indivíduo que foi preso por matar alguém e está cumprindo pena junto justamente com alguém que provavelmente possa ter cometido o mesmo crime ou outro similar não o mataria?!

Não necessariamente e nem sempre na mesma medida, porém para entrar nesse meio ou a pessoa já tem um sangue frio, ou adquire com o tempo, a busca pelo poder, segurança, pagamento de dívida, são inúmeras as possibilidades que podem ser reconhecidas como causadas.

A imagem passada pelas organizações criminosas, são as imagens que eles querem que grupos rivais vejam, a partir do que é feito por cada uma, grupos que tem suas próprias regras, normas e praticam atos ilícitos em um local que só tem pessoas que estão diante da mesma situação.

Limites que podem não ser estabelecidos e observados perto do desejo de ter um objetivo alcançado, uma justiça em que se acredita ser a certa, uma retaliação, ou uma vingança.

As organizações criminosas são conhecidas pela violência, em todos os âmbitos, tanto lado de dentro das grades, quanto o lado de fora, já que agem conjuntamente e organizadamente. Dentro da cadeia, de uma forma mais mascarada para quem está fora, mas mesmo assim cotidianamente. Mesmo que tenha sido um dos intuitos de criação, para que houvesse ordem, não tem como as organizações agirem e terem o domínio que tem, sem violência.

A partir do momento que estão presas, todos são de responsabilidade do Estado, que não deve e nem pode deixar que mortes ou quaisquer crimes que ferem a integridade física e mental aconteça dentro do cárcere, isso acontece por diversas razões, deve se pensar, que é uma forma de pensamento, para pessoas que acham "normal" que acreditam ser a melhor maneira de controlar o que querem e colocar medo.

Aspectos que são alcançados até suas famílias que podem até ser fora do movimento, criminosos que envolvem terceiros, famílias que acabam pagando por erros ou crimes que elas não cometeram, só estão sendo responsabilizadas.

Reflexo em uma sociedade que vê e acompanha violências em crimes, que deixam a todos preocupados e apreensivos diante das situações vistas em jornais e portais de notícias. Com a inserção do crime organizado o crimes violentos tiveram uma significativa queda, pois agora existem regras para tais casos e situações, porem não há o que se falar em extinção.

Com base em relatos, muitos conflitos são resolvidos com a violência ou morte, como pode ser visto até mesmo no próprio estatuto de uma das organizações e segundo informações em entrevistas, existem mortes na prisão que até podem desconfiar que tenha algum tipo de envolvimento da organização criminosa, porem

tudo é apresentado para que não sejam descobertos, como por exemplo: assassinatos planejados que apresentam sinais de suicídios, casos em que o indivíduo foi morto pelo crime, mas tudo indica que ele cometeu um suicídio, e isso é feito de caso pensado, justamente para que não sobre pra alguém mas quem está ali, sabe a história real e serve até mesmo como aviso e recado à todos, há relatos de casos também de violências, espancamentos, agressões que podem ser transmitidas até para fora do cárcere, pessoas, familiares que acabam pagando por atos alheios.

5. DO IMPACTO DO CRIME ORGANIZADO E DO TRÁFICO

O autor e jornalista Carlos Amorim, escreve em seu livro, CV-PCC. A Irmandade Do Crime, a seguinte frase; "As organizações criminosas não estão limitadas a nenhuma geografia específica, a nenhuma periferia urbana, fazem parte do cotidiano de toda uma nação"

As facções criminosas, afetam toda a sociedade em todos os âmbitos e o seu aumento, faz com que os prejuízos ocasionados por ela sejam cada vez mais acrescidos, normalmente, as organizações afetam o Estado e a sociedade, socialmente, economicamente, politicamente etc...

A principal fonte de renda das facções criminosas no Brasil é o tráfico de drogas em primeiro lugar, drogas como a cocaína, heroína e as sintéticas como o ecstasy e as anfetaminas); em segundo está o tráfico de armas e logo após nessa lista estão o tráfico de seres humanos para fins de prostituição, o comércio de órgãos e o trabalho escravo.

O crime organizado vem se favorecendo e fortalecendo desde sua criação, a ideia é de que quanto mais tempo se passa, serão mais novos membros associados, mais pessoas para trabalhar e crescer o movimento.

Estima-se que quase 2 milhões de brasileiros hoje, vivem em regiões controladas pelo narcotráfico, nome intitulado se refere especificamente ao tráfico de narcóticos, drogas ilícitas que são comercializadas ilegalmente como, maconha, cocaína, heroína...

"Em termos legais, narcótico é qualquer tipo de droga cujo uso é proibido ou permitido somente com prescrição médica - tais como heroína, codeína, morfina e tramadol. A

morfina é a droga padrão para aliviar a dor, sendo, portanto, usada na avaliação das outras drogas narcóticas."

No âmbito das consequenciais sociais, até em 2019 na cidade do Rio de Janeiro e na economia do crime mais de 300 mil jovens prestam algum tipo de serviço as facções, o número de crianças e adolescente aliciados pelo crime só aumenta. São jovens que usam e exibem com orgulho que tem acesso a armas que são de uso exclusivo das forças armadas, na visão deles entrar no mundo do crime foi uma maneira de combater o preconceito e aumentar uma perspectiva de vida, arriscando a vida, dia e noite, desde muito cedo, uma juventude à deriva que muitas vezes condena o próprio destino desde muito cedo.

A partir do momento em que esses jovens são aliciados, acabam se tornando treinados para uma vida no meio da facção até serem adultos, com isso, destinos são traçados e são raros os casos que os jovens conseguem sair desse meio, resultado disso, jovens que já crescem na faculdade do crime.

Não somente jovens, mas sim também, adultos, homens e mulheres são associados a quase todo dia nas facções, além de ocasionar em aumento da criminalidade os índices de violência generalizada crescem juntos, o crime patrimonial, homicídios, agressões, furtos, roubos e diversos tipos de crimes tipificados no Código Penal, aumentando assim, o medo de toda a sociedade e a dificuldade de diminuição dos índices, vez que quanto mais cresce, mais difícil de ser eliminado, quanto mais espalhado torna-se mais difícil de ser controlado.

O grande problema do Brasil é de que diversos crimes cometidos diariamente, decorrem de alguma maneira do tráfico de drogas, sendo assim, como consequência do tráfico de drogas, não das drogas em si, mas sim, da comercialização, do combate, das perturbações do sistema, dos grupos que são organizados ilicitamente, para burlar leis estabelecidas, criando seu próprio ordenamento, regras "paralelas".

Além dos problemas encontrados na venda, no tráfico de entorpecentes e todo o questionamento envolvido, o fácil acesso ao que não é licito pelos usuários acaba acarretando em uma sociedade dependente daquilo que não é permitido, causa por muitas vezes problemas em suas vidas, sociais, econômicos, de saúde, chegando até o momento em que há casos de próprios dependentes cometerem crimes em busca de dinheiro para conseguir acabar com as crises de abstinência e etc... Criando

assim um ciclo que só vem aumentando drasticamente, à medida que as vendas crescem, os usuários e dependentes também.

Flávio Oliveira Lucas, Juiz Federal da 4ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, em seu trabalho sobre as "Organizações Criminosas e Poder Judiciário", colacionou que:

"os ilícitos praticados pela criminalidade organizada, dentre eles o contrabando, são muito mais lesivos para o Estado e para a sociedade do que aquelas que atingem uma vítima específica, a exemplo do furto."

"Evidentemente que, se levarmos em consideração um espaço de tempo maior, chegaremos à inevitável conclusão de que tais ações criminosas são muito mais lesivas para a sociedade e para o Estado do que as que imediatamente prejudicam alguém que foi vítima de um furto, um roubo, um estelionato etc., posto que interferem na arrecadação de tributos pelo Estado, na manutenção da paz e da ordem pública, na economia, na livre concorrência, etc...[4]."

Contudo além de todas problemas possíveis encontrados diante de tal situação, é possível se verificar um problema na economia do Estado, vez que é constante editado as normas em desdobramentos desses resultados negativos, por exemplo a lei que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o que é considerado como consequência jurídica (significa que o Estado vem buscando meios de se proteger dos danos causados à ordem econômica) em decorrência dos atos ilícitos praticados em grande escala por organizações criminosas.

Servem afim de exemplos as diversas "empresas de fachada", que são usadas para atividade ilícita e lucrativa dessas organizações, com a prática da "lavagem de bens e capitais", que sonegam impostos, omitem informações ou que prestam declarações falsas, com intuito de fraudar a fiscalização tributária. Dessa forma, se torna consequência econômica pelo prejuízo causado ao Estado, por causar a falta de arrecadação que deveria ser recolhida, ocasiona na falta de aplicação em verbas de infraestrutura estatal.

Quanto as consequências políticas temos o que falar no tocante da corrupção, é possível analisar diversos casos de escândalos de pessoas públicas na política envolvidas com as organizações, além de infiltrar mafiosos e mascarar homens nos poderes públicos, para que possam tentar ter garantias e favorecimentos, há título de exemplos a ligação pode acontecer com ocupantes de cargos públicos e até de alto escalão dos demais tocantes que usam o poder que tem para encobrir e ajudar os grupos de facção do qual pertencem ou mantem acordo com troca de interesses pessoais, dificultando assim, o Estado no combate ao crime organizado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa de monografia, é possível concluir que, o crime organizado vem se fortalecendo desde a sua criação e é de muito fácil percepção o poder que os grupos detém não somente entre si, e sobre a sociedade no geral, mas principalmente dentro do sistema carcerário, um ponto forte a ser destacado a partir desse trabalho acadêmico é de que esses grupos crescem fortemente cada vez mais e de maneira muito significativa por negligencia do Estado, que acabou permitindo que os movimentos se criassem com força para suprir as necessidades apresentadas como a falta de ordem e voz ativa por exemplo.

Grupos foram criados a partir de condenados e julgados que cumpriam penas por terem cometido crimes perante as leis e a sociedade, para que houvesse ordem dentro do sistema, função essa que deve ser do Estado e não deles, é função Estatal garantir ordem, garantias e direitos dentro do presidio , movimentos esses que acabam dando poder aos membros e líderes que hoje tomam conta e se organizam para cometerem outros crimes, afinal, o cárcere é um ambiente em que os apenados estão ali justamente por terem praticado crimes, que ficam presos 24 horas por dia com pessoas que infringiram a lei também, a chance de que isso poderia acontecer a qualquer momento é grande, os membros se juntaram e se aperfeiçoaram.

Os movimentos criam discórdia entre membros de outros grupos de facção e ademais, contra o Estado, diante das situações que encontram no sistema e diante do fato de que é fácil notar que os grupos de crime organizado acabam criando rivalidade com quem está do outro lado da lei, lado que pune, prende e é a favor de que as penas para criminosos sejam seguidas e cumpridas.

Outro fato a ser destacado é que o tráfico de drogas organizado pelas facções vem crescendo juntamente ao grupo, dentro dos presídios brasileiros, ocasionando diferentes problemas a serem enfrentados e solucionados pelo Estado, como a

corrupção que é o corrompimento de agentes, violências que acontecem por envolvimentos, além das dívidas prejudicando a saúde dos usuários além dos problemas enfrentados fora do cárcere por vestígios do tráfico, como o aliciamento de jovens e os crimes decorridos do tráfico.

A questão que perdura é como o Estado "permitiu" que tal situação ocorresse e chegasse a esse nível? Como, com tantas leis é possível se analisar tamanha desordem e poder do crime em uma sociedade? É preciso reorganizar, editar e adicionar leis mais rigorosa e severas a fim de controlar e ter controle de situações que são tomadas pelo crime, e que as mesmas sejam cumpridas de maneiras corretas e eficientes, que não restem brechas suficientes.

O principal para que o crime não tenha tanta força e poder no sistema, local onde são formados por muitas vezes, criminosos mais poderosos e perigosos, é necessário que haja mais investimento na área, na implementação de funcionários, em melhores salários, na infraestrutura, segurança, que a ordem seja unicamente do Estado, que os membros estatais não tenham e tampouco precisem ter medo dos apenados ou que precisem se corromper para o crime. É preciso que esse lugar que por muitas é tão esquecido e se torna tão insignificante tenha mais atenção, para ao menos tentarem conquistar e adquirir a ordem e poder novamente com intuito de na menor das hipóteses enfraquecer esses movimentos de "rede" organizada que tanto crescem dentro dos presídios.

REFERÊNCIAS

Código penal brasileiro. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm acesso em: 19 de abr. de 2021.

AMORIM, Carlos CV- **PCC: A irmandade do crime**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro.

MASSON, Kleber Direito Penal parte geral vol 01, 2011.

Estatuto do Primeiro Comando da Capital PCC 1533.

(impaktopenitenciario.com.br) acesso em: 16 de jun. de 2021

Estatuto do Primeiro Comando da Capital — PCC 1533 – Primeiro Comando da Capital - Facção PCC 1533 (faccaopcc1533primeirocomandodacapital.org) acesso em: 16 de jun. de 2021.

Infopen — Departamento Penitenciário Nacional (depen.gov.br) acesso em 29 de jul. de 2021.

Superlotação no sistema brasileiro. Disponível em:

https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/17/superlotadas-prisoes-no-brasil-gastam-r-158-bilhoes-ao-ano-diz-tcu.htm> acesso em: 22 de abr. de 2021.

ANDRADE, Wemerson Pedro de. **Organizações criminosas: Por uma melhor compreensão.** Disponível em: < http://libmast.utm.my/Record/doaj-art-cf9b6735f63545288322b025d3d64fb4 > acesso em: 12 de mar. de 2021.

Lei de execução penal. Disponível em: L7210compilado (planalto.gov.br)

Impactos ocasionados pela atuação da criminalidade organizada na atividade contrabandista. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/71087/impactos-ocasionados-pela-atuacao-da-criminalidade-organizada-na-atividade-contrabandista#:~:text=A%20criminalidade%20organizada%20e%20o,fen%C3%B4 menos%20novos%20em%20nossa%20sociedade.&text=O%20contrabando%20dete

riora%20a%20economia,e%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20do%20consumidor. Acesso em: 27 de jun. de 2021

Organizações criminosas e Poder Judiciário Organizações criminosas e Poder Judiciário. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/ea/a/g74f4wYNFN73T7ZbWnfdkfb/?lang=pt >acesso em: 26 de jun. de 2021.

MENDRONI, Marcelo Batlouni, **Crime Organizado – aspectos gerais e mecanismos legais**. 1º ed. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2002.